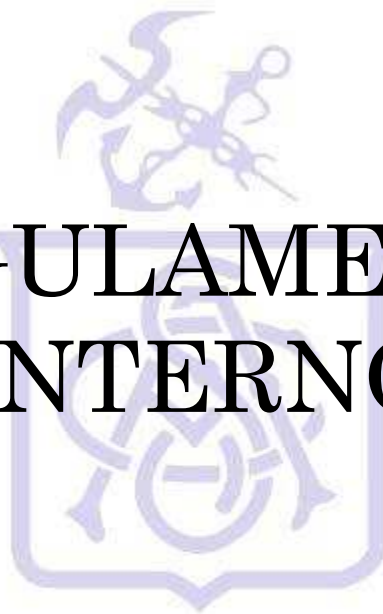




22-12-1870

*Associação Comercial de Santos*

# REGULAMENTO INTERNO



22-12-1870

*Associação Comercial de Santos*

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO  
DE CÂMARAS SETORIAIS DA ACS EM 12/07/2012

# ÍNDICE

## **CAPÍTULO I**

DA AFILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS

## **CAPÍTULO II**

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DAS CONTRATAÇÕES E COMISSÕES DE APOIO

## **CAPÍTULO III**

DA UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E SERVIÇOS PELOS ASSOCIADOS

## **CAPÍTULO IV**

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE SÓCIOS BENEMÉRITOS OU HONORÁRIOS

## **CAPÍTULO V**

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO II – DAS CÂMARAS SETORIAIS E DO CONSELHO DE CÂMARAS

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE CÂMARAS SETORIAIS

## **CAPÍTULO VI**

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS VACÂNCIAS E DAS DESTITUIÇÕES

## **CAPÍTULO VII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS**

Art. 1º - A Associação Comercial de Santos, em atendimento ao artigo 64, parágrafo 2º do Estatuto Social, estabelece por este regulamento interno as seguintes normas:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA AFILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 2º - A classificação do quadro associativo da ACS obedecerá ao disposto nos artigos 06º e 07º do Estatuto Social.

Artigo 3º – Para preencher os quesitos de bom conceito e idoneidade, o Associado deve:

- Não ter condenação com trânsito em julgado em ação criminal de competência estadual ou federal.
- Não ter envolvimento em fatos públicos que atentem contra a dignidade da Associação Comercial de Santos, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva avaliar e concluir o processo de admissão, inclusive em casos especiais.

Artigo 4º – A ficha de afiliação e documentos, exigidos estatutariamente, serão objeto de procedimento administrativo, obedecendo ao princípio da formalidade.

Parágrafo 1º – Recebida a proposta, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua deliberação e resposta ao interessado.

Parágrafo 2º – No caso de indeferimento da proposta de afiliação, o interessado poderá apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a resposta, para o Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais, que convocará reunião para apreciação do pedido, no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. – O interessado será notificado da decisão final do Conselho de Câmaras em no máximo 15 (quinze) dias da deliberação, esgotando-se a possibilidade de outros recursos administrativos.

Artigo 5º - O pedido de desfiliação é um ato unilateral. A desfiliação, porém, não isentará o associado de eventuais pendências financeiras e administrativas até a data da protocolização do pedido junto ao Protocolo Geral da entidade ou Secretaria da Administração. Eventuais débitos serão periodicamente atualizados, assegurando-se à Diretoria o direito de recorrer à Justiça.

Parágrafo 1º - O pedido de reafiliação somente será processado se não houver pendências financeiras e administrativas. Para qualquer efeito prevalecerá a nova data de admissão. Entre a desfiliação e a afiliação obrigatoriamente terá que haver um prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º – O interessado poderá solicitar a eliminação da carência prevista no parágrafo anterior, mediante o pagamento do valor equivalente às contribuições dos meses que esteve afastado da entidade, sem prejuízo do artigo 17º parágrafo único do Estatuto Social.

Artigo 6º – No caso de desrespeito ao Estatuto Social, Regulamento Interno ou por conduta pública inadequada, a qualquer tempo poderá ser proposta a desfiliação do Associado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DAS CONTRATAÇÕES E COMISSÕES DE APOIO**

Artigo 07º – Para as reuniões da Diretoria Executiva previstas no artigo 29º do Estatuto Social, os suplentes serão convocados para participação, integração e conhecimento dos assuntos de interesse administrativo, contudo sem direito a voto.

Parágrafo único – O suplente terá direito a voto quando convocado em substituição, ou na ausência de quaisquer dos diretores da Diretoria Executiva na reunião convocada, obedecendo-se a ordem de 1ª e 2ª suplências, respectivamente.

Artigo 08º – O Presidente da Associação Comercial de Santos, respeitando-se o artigo 32º inciso II do Estatuto Social, poderá a qualquer tempo contratar serviços de apoio administrativo ou jurídico, eventuais ou efetivos, desde que aprovados por maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Decidida a contratação efetiva, a Diretoria definirá a remuneração, forma de prestação dos serviços, atribuições e forma de atendimento.

Artigo 09º – Para realização e concretização de suas atividades administrativas, a Diretoria Executiva poderá, por aprovação da maioria de seus membros, criar comissões de atividades específicas, de acordo com o interesse da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 1º – As comissões poderão executar e exercer atividades, desde que com prévio consentimento e controle administrativo e financeiro da Diretoria Executiva da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer comissão instituída formalizará à Diretoria Executiva o seu Regimento Interno para funcionamento, que por ela será avaliado e eventualmente aprovado.

Parágrafo 3º – As comissões criadas pela Diretoria Executiva da Associação Comercial de Santos poderão ser extintas a qualquer tempo, sempre obedecendo ao critério da vontade da maioria de seus membros.

Artigo 10º - A concessão de qualquer prorrogação de prazo de vencimento, acordo, desconto ou anistia, inclusive dos acréscimos e multas legais, referentes às contribuições associativas ou à utilização dos serviços da ACS, será de competência do Presidente da Diretoria Executiva ou do Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – Todos os cheques emitidos pela Associação Comercial de Santos conterão as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva, ou de seus procuradores legalmente constituídos na forma do artigo 31º, inciso I do Estatuto Social, ou do substituto legal em exercício e do Diretor Financeiro ou do seu substituto legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E SERVIÇOS PELOS ASSOCIADOS**

Artigo 11º – Os associados em situação regular poderão usufruir todos os benefícios de serviços e convênios oferecidos pela ACS, a saber:

- Espaços e equipamentos definidos para locação, conforme tabela instituída e aprovada pela Diretoria Executiva.
- Convênios firmados para benefícios e descontos.
- Serviços jurídicos disponibilizados.
- Descontos nos serviços de emissão de certificados de origem.
- Descontos nos cursos de classificação e degustação de café.
- Biblioteca.
- Postos de Serviços implantados na sede da ACS ou em núcleos externos.
- Serviços de mediação e arbitragem conveniados com a ACS, ou ainda por aquelas que vierem a ser contratadas ou formadas.

Parágrafo 1º – Para utilização dos benefícios, os associados farão solicitação formal na Secretaria da Administração, respeitando os horários, valores e regras estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Todos os benefícios são extensivos aos funcionários dos associados devidamente registrados.

Parágrafo 3º – Os casos omissos serão encaminhados para avaliação e decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 12º – Os sócios beneméritos e honorários têm os mesmos direitos previstos no artigo anterior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE SÓCIOS BENEMÉRITOS OU HONORÁRIOS**

Artigo 13º – A formalização do ato de concessão do título de sócio benemérito ou honorário ocorrerá em 90 (noventa) dias após a ratificação do Conselho de Câmaras Setoriais, em solenidade oficial na sede da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 1º – A ratificação da concessão do título pelo Conselho de Câmaras será automaticamente pautada para a 1ª reunião subsequente ao encaminhamento do pedido.

Parágrafo 2º – Os sócios beneméritos ou honorários, na conformidade do que dispõe o artigo 7º parágrafo 1º, poderão utilizar todos os serviços mantidos pela ACS, sendo vedada sua participação direta ou indireta na administração da ACS, nas Assembléias Gerais e no processo eleitoral.

Parágrafo 3º – Os sócios beneméritos ou honorários que mantiverem o pagamento das contribuições como sócios efetivos manterão os direitos estatutários previstos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL:**

Artigo 14º – Em respeito ao que dispõe o artigo 22º, inciso I, parágrafo 1º, a eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que ocorrerá até o último dia útil do mês de março, terá o seguinte procedimento:

- I- Para concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, a empresa associada terá que, obrigatoriamente, ser afiliada há 5 (cinco) anos, além de estar em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.
- II- Para concorrer aos cargos de Diretoria ou de Suplência, a empresa associada terá que, obrigatoriamente, ser afiliada há 2 (dois) anos, além de estar em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.
- III- Os candidatos deverão obrigatoriamente compor uma chapa completa, com postulantes a todos os cargos. No ato de registro, a chapa receberá um número de identificação, respeitando-se a ordem de inscrição.
- IV- Para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, a empresa associada terá que, obrigatoriamente, ser afiliada há 3 (três) anos, além de estar em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 15º – A inscrição da chapa será protocolizada para registro no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva da Associação Comercial de Santos. O prazo para inscrição terminará às 18 horas do último dia útil do mês de janeiro do ano da eleição.

Parágrafo Único – O requerimento será endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo a composição dos cargos, com os nomes dos respectivos postulantes, suas Câmaras e assinaturas.

Artigo 16º – Após a protocolização do pedido de inscrição, a Secretaria da Diretoria Executiva terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificação de eventuais irregularidades, que serão notificadas por e-mail ou diretamente aos interessados, para que a chapa providencie a regularização em 3 (três) dias úteis, sob pena de extinção do direito.

Artigo 17º – A composição da chapa respeitará o princípio da representatividade e, assim, dentre os 9 (nove) candidatos à membros da Diretoria Executiva, 6 (seis) deles representarão Câmaras Setoriais distintas, não podendo haver entre os candidatos mais do que 2 (dois) representantes da mesma Câmara Setorial.

Parágrafo 1º – Da mesma forma, dentre os 6 (seis) candidatos a membros do Conselho Fiscal, 4 (quatro) representarão Câmaras Setoriais distintas, não podendo haver entre os candidatos mais do que 2 (dois) representantes da mesma Câmara Setorial.

Artigo 18º - O candidato concorrerá em apenas uma chapa, não podendo postular mais de um cargo.

Artigo 19º – Os membros da Diretoria Executiva, durante o mandato, não poderão candidatar-se a cargos no Conselho de Câmaras.

Artigo 20º – Cumpridas as formalidades na Secretaria Executiva e decorridos os prazos previstos no artigo 16º do Regulamento Interno, a Diretoria Executiva providenciará imediata publicidade aos associados dos postulantes com afixação no quadro de avisos da entidade, por e-mail, no site da entidade, e, se necessário, por outros veículos de comunicação.

Parágrafo 1º – Conforme dispõe o artigo 36º do Estatuto Social, eventuais impugnações serão protocolizadas no Protocolo Geral ou na Secretaria Executiva da Associação Comercial de Santos no prazo de 3 (três) dias úteis da publicidade das chapas, endereçadas ao Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais, que providenciará julgamento em até 5 (cinco) dias úteis, notificando formalmente o impugnante e a Diretoria Executiva no primeiro dia útil após a decisão.

Parágrafo 2º – Se julgar conveniente, após tomar conhecimento oficial da decisão, a parte interessada poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 23º inciso IV e artigo 25º inciso III do Estatuto Social. O recurso, com 1/5 de assinaturas dos associados com direito a voto, terá que ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias e endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, que procederá a convocação com a maior brevidade possível, respeitando-se os prazos estatutários. A decisão da Assembléia será definitiva, encerrando-se qualquer possibilidade recursal.

Artigo 21º – Esgotados os prazos dispostos no artigo 20º e seus parágrafos do Regulamento Interno, o Presidente da Diretoria Executiva providenciará, na forma do artigo 24º e parágrafos do Estatuto Social, a publicação da convocação da Assembléia Geral Ordinária de eleição.

Parágrafo Único – A data da Assembléia de eleição será definida sempre em dias úteis, não podendo coincidir com vésperas de feriados ou de fins de semana.

Artigo 22º – Definida a regularidade da chapa ou das chapas concorrentes, a pedido do candidato a presidente, a Secretaria da Diretoria Executiva, no prazo máximo 3 (três) dias, disponibilizará uma listagem atualizada contendo: nomes de todos os associados, seus representantes, telefones ou e-mails.

Parágrafo 1º – As fichas de afiliação deverão ser atualizadas, pelos associados, até o último dia útil do mês de janeiro do ano de eleição. A partir desta data, não mais poderão ser alteradas para fins de representação no processo eleitoral, prevalecendo o que constar na ficha.

Parágrafo 2º – Para votar, a empresa associada terá que, obrigatoriamente, ser afiliada há mais de 2 (dois) anos e estar em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 23º – As cédulas de votação deverão conter:

- I- A identificação numérica do registro da chapa concorrente.
- II- O nome dos candidatos e seus respectivos cargos.
- III- As rubricas do Presidente e Secretário da Assembléia de eleição.

Artigo 24º – Cada chapa concorrente poderá indicar um associado para fiscalizar os procedimentos

eleitorais no dia da eleição, desde o momento da instalação da Assembléia.

Parágrafo 1º – Este fiscal será credenciado pela Secretaria da Diretoria Executiva até o horário de início da Assembléia.

Parágrafo 2º – O fiscal credenciado terá livre trânsito no local de votação, respeitando a privacidade dos votantes e o bom andamento da Assembléia.

Parágrafo 3º – O Presidente da Assembléia poderá determinar a substituição do fiscal que apresentar conduta incompatível com os trabalhos.

Parágrafo 4º – Na Assembléia de Eleição, a Diretoria Executiva disponibilizará um representante jurídico para dirimir eventuais questões legais, sempre que suscitado pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo 5º – Cada chapa concorrente indicará um advogado para acompanhar o andamento dos trabalhos, mas quaisquer manifestações dependerão de autorização do Presidente da Assembléia.

Artigo 25º – A Secretaria da Diretoria Executiva disponibilizará a listagem dos representantes dos associados aptos a votar, para a respectiva identificação com documento público com fotografia e assinatura.

Parágrafo Único – O trabalho de recepção, identificação e registro de assinaturas será realizado pelos funcionários da entidade.

Artigo 26º – A Diretoria Executiva disponibilizará urna ou urnas para utilização na Assembléia de Eleição. Serão asseguradas a privacidade dos votantes e a inviolabilidade dos votos.

Artigo 27º – Caberá ao Presidente da Assembléia e ao Secretário a convocação individual e nominal dos associados presentes, por ordem alfabética, para entrega de cédula e exercício do voto, garantindo-se o princípio da privacidade nos termos do artigo 26º, do Regulamento Interno.

Parágrafo Único – Não serão admitidos representantes por Instrumento Público ou particular de procuração.

Artigo 28º – Com a instalação da Assembléia, fica oficialmente encerrado o processo de assinatura dos associados presentes. Em nenhuma hipótese será permitida a inclusão de eventuais retardatários.

Artigo 29º – Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia providenciará a abertura da urna e verificação das cédulas, no próprio local de votação e na presença de todos, com prioridade para os fiscais credenciados.

Parágrafo 1º – Caberá ao Secretário conferir se o número de cédulas coincidirá com o número de associados que efetivamente participaram do processo de votação, conforme convocação individual e nominal.

Parágrafo 2º – Serão considerados nulos os votos que apresentarem rasuras, observações e outras situações estranhas ao preenchimento da cédula, e brancos aqueles que não tiverem preenchimento.

Parágrafo 3º - O Presidente providenciará a contagem dos votos, proclamará a chapa vencedora do



pleito e dará posse imediata.

Parágrafo 4º – O Secretário registrará em ata o resultado da eleição, discriminando os votos válidos para as respectivas chapas, os brancos e os nulos.

Artigo 30º – Em caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes, o Presidente da Assembléia providenciará imediatamente nova votação entre as chapas empatadas, em 2º turno, para apuração da chapa vencedora.

Artigo 31º – Em caso de cerceamento de direitos ou de falta de transparência, qualquer das chapas concorrentes poderá recorrer ao Presidente do Conselho de Câmaras para garantir a independência do processo eleitoral.

Parágrafo 1º – Em não sendo atendido o pleito, as chapas concorrentes poderão a qualquer tempo recorrer à ação do Presidente da Subsecção da Ordem dos Advogados de Santos, para garantir a transparência e lisura do processo eleitoral.

Parágrafo 2º – Eventuais custos provocados pela solicitação prevista no parágrafo anterior serão de responsabilidade do postulante.

Artigo 32º – Eventuais dúvidas ou omissões dos artigos que regulam o processo eleitoral serão dirimidas pelo Conselho das Câmaras Setoriais.

## **SEÇÃO II – DAS CÂMARAS SETORIAIS E DO CONSELHO DE CÂMARAS**

Artigo 33º – As Câmaras Setoriais serão formadas nos termos do artigo 39º e seus respectivos parágrafos do Estatuto Social. As eleições serão realizadas apenas entre seus membros, para escolha de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário, para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º – Para as Câmaras Setoriais formadas ao longo da gestão da Diretoria, o mandato se encerrará na mesma data dos demais.

Parágrafo 2º – As eleições serão realizadas até a primeira quinzena do mês de abril. A convocação será feita pelo Coordenador com 10 (dez) dias de antecedência, com afixação no quadro de avisos da entidade, no e-mail e no site da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 3º – Os candidatos que estiverem em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno, poderão se inscrever no momento da reunião de eleição, sem outras formalidades.

Parágrafo 4º – A eleição poderá ocorrer por escrutínio secreto ou por aclamação, ficando a critério dos seus pares.

Parágrafo 5º – O Secretário da Câmara Setorial providenciará a ata da reunião, que será encaminhada ao Presidente do Conselho de Câmaras em 5 (cinco) dias, para atualização da sua representação.

Parágrafo 6º – Caso o Coordenador não convoque a eleição na forma discriminada no caput, o procedimento caberá ao Vice Coordenador em exercício e, na falta deste, ao Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais.

## **SEÇÃO III – DO CONSELHO DE CÂMARAS SETORIAIS**

Artigo 34º – O Conselho de Câmaras Setoriais será formado nos termos do artigo 37º e seus parágrafos do Estatuto Social, e suas eleições serão realizadas apenas entre os Coordenadores de Câmaras, ou na sua ausência, pelo Vice Coordenador, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho de Câmaras Setoriais, para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas na 1ª quinzena de maio pelo Presidente do Conselho de Câmaras, com afixação da convocação no quadro de avisos da entidade, no e-mail e no site da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 2º – Os candidatos poderão se inscrever no momento da reunião de eleição, sem outras formalidades.

Parágrafo 3º – Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Câmaras terão que, obrigatoriamente, ser afiliados há 2 (dois) anos e estar em dia com as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Parágrafo 4º – A eleição poderá realizar-se por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério dos participantes.

Parágrafo 5º – O Secretário do Conselho de Câmaras Setoriais providenciará a ata da reunião, para encaminhamento à Diretoria Executiva, cumprindo as formalidades legais.

Parágrafo 6º – Caso o Presidente não convoque eleições ou reuniões estatutariamente obrigatórias, estas serão convocadas nos termos do artigo 37º parágrafo 4º do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS VACÂNCIAS E DAS DESTITUIÇÕES**

Artigo 35º – O processo administrativo para pedido de aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou aos Sócios Honorários obedecerá ao seguinte:

I – Devidamente assinado, o interessado deverá protocolar requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva, fundamentando a infração cometida e sua justificativa legal.

II - O requerimento será registrado no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva.

III – Após o protocolo do pedido, o Presidente providenciará em 5 (cinco) dias à notificação do reclamado, para apresentação em 15 (quinze) dias de sua defesa preliminar escrita.

IV – Após a apresentação da defesa escrita o Presidente, no máximo em 5 (cinco) dias, marcará uma reunião para tentativa de conciliação entre as partes.

V – Nesta reunião estarão presentes as partes envolvidas, o Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais e o representante do Departamento Jurídico da entidade, se existir.

VI - Conciliadas as partes, o processo será extinto e arquivado.

VII – Não ocorrendo a conciliação, o Presidente convocará a Diretoria Executiva, exceto o reclamado, em reunião extraordinária para julgar o pedido no prazo de 10 (dez) dias; a decisão será formalmente notificada às partes envolvidas.

VIII– A parte insatisfeita poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho de Câmara Setoriais, nos termos do artigo 18º do Estatuto Social, em recurso escrito endereçado ao Presidente do

Conselho de Câmaras Setoriais, que será protocolado no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva.

IX – Recebido o recurso, o Presidente do Conselho de Câmaras convocará reunião específica para apreciação e deliberação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, respeitando-se o artigo 18º parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social. A reunião obrigatoriamente ocorrerá no 10º dia após a convocação, que poderá ser feita por e-mail ou por outro meio eficiente de comunicação. Com assessoria do Departamento Jurídico da entidade, se houver, será anunciada a decisão e notificadas às partes, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

X – Da decisão caberá recurso na forma do artigo 18º parágrafo 5º do Estatuto Social, encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva, que convocará Assembléia Geral.

XI – Encerrado quaisquer dos prazos recursais estabelecidos no Estatuto Social e Regulamento Interno, sem interposição de eventual recurso pelas partes interessadas, a decisão transitará em julgado, extinguindo-se o processo.

Artigo 36º – As substituições ou impedimentos nos cargos da Diretoria Executiva ocorrerão obedecendo à ordem descrita nos departamentos, da seguinte maneira:

I – Presidente: pelo 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, sucessivamente.

II – Diretor Financeiro: pelo 2º Diretor Financeiro.

III – Diretor Secretário: pelo 2º Diretor Secretário.

IV - Após as substituições na forma descrita nos incisos anteriores, a sucessão em qualquer departamento vago ocorrerá com a nomeação do 1º e 2º suplentes, nesta ordem.

Parágrafo 1º – No caso de vacância, eventual ou por necessidade da boa gestão administrativa, o Presidente poderá remanejar os cargos entre os Diretores eleitos, respaldado por decisão da maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – A vacância de 2/3 da Diretoria Executiva será resolvida na forma do artigo 49º e seu parágrafo do Estatuto Social.

Artigo 37º – As substituições ou impedimentos dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte:

I – Na vacância do cargo de Presidente, o Secretário reunirá todos os membros do Conselho Fiscal para eleição do seu substituto.

II – Na vacância do cargo de Secretário, o Presidente reunirá todos os membros do Conselho Fiscal para eleição do seu substituto.

III – Na vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o Presidente reunirá todos os membros do Conselho para eleição do seu substituto.

Parágrafo 1º – As substituições previstas nos incisos anteriores serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do pedido de desligamento no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva, ou da data do trânsito em julgado da decisão que eliminou o membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Na ocorrência prevista no artigo 50º do Estatuto Social, ou seja, vacância de 2/3 de todos os seus membros ou mais, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembléia Extraordinária de Eleição para os cargos vacantes, obedecendo todos os critérios e prazos previstos no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 38º – As substituições ou impedimentos dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Coordenadores do Conselho de Câmaras Setoriais obedecerão ao seguinte:

I - do Presidente: pelo Vice Presidente.

II – do 1º Secretário: pelo 2º Secretário.

III – dos Coordenadores: pelos seus Vices Coordenadores;

Parágrafo 1º – Ao assumir a Presidência do Conselho de Câmaras em substituição, o novo titular deverá providenciar o preenchimento do cargo de Vice-Presidente, convocando reunião de eleição, que ocorrerá na forma do artigo 37º e parágrafos do Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Decretada a vacância do cargo de 2º Secretário, o Presidente do Conselho de Câmaras tomará as mesmas providências previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Na substituição prevista no inciso III, o novo Coordenador providenciará o preenchimento do cargo de Vice Coordenador, realizando eleição direta entre os membros da Câmara Setorial respectiva, respeitando-se o previsto no Parágrafo 3º do artigo 39º do Estatuto Social.

Parágrafo 4º - As substituições previstas nos incisos anteriores serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do pedido de desligamento no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva, ou da data do trânsito em julgado da decisão que eliminou o membro do Conselho de Câmaras Setoriais.

Parágrafo 5º – Na ocorrência do previsto no artigo 37º parágrafo 7º, ou seja, vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, o Presidente da Diretoria Executiva convocará reunião específica para eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização do pedido de desligamento no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva, ou da data do trânsito em julgado da decisão que eliminou os membros do Conselho. A eleição obedecerá às normas previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 39º – Nas Câmaras Setoriais, respeitando-se o disposto no artigo 39º parágrafo 3º do Estatuto Social, que estabelece o mínimo de três membros para existência da Câmara Setorial, as substituições obedecerão ao seguinte:

I – Do Coordenador: pelo Vice Coordenador, que permanecerá até o final do mandato.

II – Dos demais cargos: por meio de eleição entre os membros da Câmara, convocada pelo Coordenador.

Parágrafo 1º – As substituições previstas nos incisos anteriores serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do pedido de desligamento no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva, ou da data do trânsito em julgado da decisão que eliminou o membro da Câmara Setorial.

Artigo 40º – Os cargos eletivos estarão sempre vinculados aos representantes e associadas. Cessando qualquer relação, seja do representante com a empresa que o indicou, seja da associada com a ACS, será decretada vacância do cargo, não podendo subsistir o direito de um sem a outra.

**CAPÍTULO VII -  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 41º – Para solenidades e eventos festivos realizados na Associação Comercial de Santos, ou nas representações externas, o protocolo respeitará a seguinte hierarquia:

- I- Presidente da Diretoria Executiva.
- II- 1º e 2º Vices Presidentes da Diretoria Executiva, respectivamente.
- III- 1º Diretor-Secretário da Diretoria Executiva.
- IV- 1º Diretor-Financeiro da Diretoria Executiva.
- V- 2º Diretor-Secretário da Diretoria Executiva.
- VI- 2º Diretor-Financeiro da Diretoria Executiva.
- VII- Diretor Executivo, se houver.

Artigo 42º – Para deliberação em reuniões de Diretoria Executiva é obrigatório o quorum mínimo de 4 (quatro) diretores.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente da Diretoria Executiva ou de quem substituí-lo na reunião.

Artigo 43º – As reuniões do Conselho Fiscal somente ocorrerão, obrigatoriamente, com a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Fiscal convocará todos os membros titulares e suplentes para as reuniões. Todos participarão dos debates.

Parágrafo 2º – Os suplentes somente terão direito a voto quando convocados pela ausência do membro efetivo. O critério de substituição será definido pelos membros presentes à reunião.

Artigo 44º – Nas reuniões do Conselho de Câmaras Setoriais o número mínimo para deliberações é de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Câmaras ou de quem substituí-lo na reunião.

Artigo 45º – As deliberações nas reuniões das Câmaras Setoriais obedecerão aos seguintes quoruns:

- I – Câmaras com até oito membros: mínimo de três membros.
- II – Câmaras com nove membros ou mais: com pelo menos 1/3 em 1ª chamada ou qualquer número 30 (trinta) minutos após o horário designado em 2ª chamada, sempre respeitando o mínimo de três.

Artigo 46º – Para realização das Assembléias Gerais Extraordinárias previstas no artigo 30º inciso XVIII parágrafo único do Estatuto Social, que envolver aquisição ou venda patrimonial, móvel ou imóvel, doações ou obras que excedam a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a Diretoria Executiva terá que obter os pareceres escritos, aprovados e favoráveis, com os respectivos relatórios prévios do Conselho Fiscal e do Conselho de Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único – Obtidos os relatórios favoráveis, a Diretoria Executiva disponibilizará o inteiro teor da solicitação e dos relatórios no quadro de avisos da entidade, por e-mail, no site da ACS e, se necessário, por outros veículos de comunicação. Em seguida, poderá convocar a Assembléia nos termos do Estatuto Social.

Artigo 47º – Todos os procedimentos administrativos da Associação Comercial de Santos obedecerão aos princípios constitucionais do contraditório, da formalidade e da celeridade, norteados pela ética, moralidade e legalidade.

Parágrafo 1º – Todas as Assembléias, reuniões e deliberações serão registradas em atas, que serão devidamente arquivadas.

Parágrafo 2º - Todos os prazos e datas estabelecidos neste Regulamento Interno não poderão ser iniciados aos Sábados, Domingos ou feriados. Após fixados, se eventualmente os prazos terminarem nos finais de semana ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 48º – Este Regulamento Interno entra em vigor no dia 12 de julho de 2012, data em que foi aprovado pelo Conselho de Câmaras Setoriais, revogando-se todas as disposições em contrário.

Michael Robert August Timm  
Presidente

Eduardo Carvalhaes Junior  
Presidente do Conselho de Câmaras

Ronaldo Jamar Taboada  
Diretor 1º. Secretário

Omar Abdul Assaf  
Secretário do Conselho de Câmaras

Antonio Terras Junior  
Jurídico